



**DECRETO**

**E**

**ESTATUTOS**

**DO**

**CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL**



# DECRETO

## ESTATUTOS-MODELO

### DO

## CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL

A Paróquia é “uma determinada comunidade de fiéis, constituída estavelmente no âmbito da Igreja particular” (cân. 515) e o lugar privilegiado da comunhão eclesial, no qual todos os fiéis, com os seus diversos carismas e ministérios, são chamados a participar ativamente na ação evangelizadora da Igreja. Ela apresenta-se em estado permanente de conversão pastoral para integrar e evangelizar a todos, implicando, por isso, que os fiéis batizados assumam responsabilmente o seu ministério evangelizador.

O Concílio Ecuménico Vaticano II e, subsequente ao Concílio, o Código de Direito Canónico, consideraram muito recomendável, como órgão de corresponsabilização e comunhão eclesial, a instituição do Conselho Pastoral em todas as paróquias (cf. AA, 26, cân. 536 § 1). Neste sentido, também exortamos a que se constitua em cada paróquia ou unidade pastoral um Conselho Pastoral, como meio para facilitar eficazmente a corresponsabilidade diferenciada entre presbíteros, diáconos, pessoas consagradas e leigos, a fim de promover a comunhão e a atividade pastoral (cf. CL, 27).

O caminho percorrido pelos Conselhos Pastorais Paroquiais da nossa Arquidiocese - desde que foi decretada a sua constituição em 30 de novembro de 1978 e revista em 26 de novembro de 1987 - tem sido fecundo. Pareceu-nos, contudo, necessário proceder ao fortalecimento deste órgão de comunhão paroquial, como expressão da sinodalidade na Igreja. Daí a revisão que decidimos fazer do texto dos estatutos do Conselho Pastoral Paroquial de modo a torná-lo mais adequado às reais exigências e necessidades pastorais da Arquidiocese.

O objetivo da reforma é que os Conselhos Pastorais Paroquiais assumam um renovado carácter sinodal missionário, constituídos por discípulos missionários e



evangelizadores, que promovam a participação e a corresponsabilidade diferenciada na vida e na missão da Paróquia em comunhão com a Igreja Arquidiocesana.

Estes Conselhos são dotados de um Estatuto próprio, no qual se determinam os elementos comuns que a lei da Igreja - universal e particular - estabelece para todas as paróquias, juntamente com os elementos específicos de cada comunidade que possibilite responder às suas próprias necessidades pastorais.

Depois de ter feito as consultas pertinentes, e tendo examinado a situação atual com vista a uma renovação sinodal missionária da nossa Arquidiocese de Braga, de harmonia com o itinerário pastoral “juntos no caminho de Páscoa” até 2033, em virtude das faculdades que nos são conferidas pelo Direito universal, previstas no Código de Direito Canónico:

### **DECRETAMOS**

a constituição do Conselho Pastoral Paroquial ou Conselho Pastoral da Unidade Pastoral em todas as paróquias desta Arquidiocese de Braga, onde ainda não existir, e

### **PROMULGAMOS**

os **Estatutos-Modelo** do Conselho Pastoral Paroquial da Arquidiocese de Braga, que consta como anexo único do presente Decreto, dele fazendo parte integrante, cujas páginas se encontram carimbadas e autenticadas pelo Chanceler.

O presente Decreto e os **Estatutos-Modelo** serão publicados no Órgão Oficial da Arquidiocese e entrará imediatamente em vigor, sendo difundido através dos meios de comunicação da Arquidiocese, guardando um exemplar no Arquivo da Cúria Arquidiocesana **sob o n.º 42/2025**

Braga, 12 de janeiro de 2025, *Domingo e festa do Batismo do Senhor.*

† José Manuel Garcia Cordeiro, *Arcebispo Metropolitana*

Cón João Paulo Coelho Alves, *Chanceler*



## ESTATUTOS-MODELO

### DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL

Os fiéis cristãos, ungidos e consagrados pelo Espírito Santo por meio dos sacramentos da iniciação cristã, “para formarem um templo espiritual e um sacerdócio santo” (LG 10), são chamados, pelo próprio Senhor Jesus Cristo, a cooperar ativamente na missão salvífica do Povo de Deus (cf. LG 33; AA 3; AG 11), na comunhão orgânica da Igreja e, segundo a sua própria condição (cf. AA 2; LG 32; PO 2). Assim, a missão de salvação do povo de Deus não pode limitar-se exclusivamente à missão dos pastores. Todos os fiéis têm responsabilidade de acordo com a sua vocação na Igreja. Os pastores “sabem que a sua excelsa função consiste em pastorear os fiéis e reconhecer os seus serviços e carismas, de tal forma que cada um, a seu modo, colabore unanimemente na tarefa comum” (LG 30).

O Concílio Ecuménico Vaticano II apresentou vários canais para esta colaboração: o Conselho Pastoral Diocesano, fortemente recomendado no Decreto *Christus Dominus* (CD 27), e o Conselho Pastoral Paroquial, explicitamente referido no Decreto sobre o apostolado dos leigos *Apostolicam Actuositatem* (AA 26): “Se possível, devem estabelecer-se estes conselhos (destinados a ajudar o trabalho apostólico da Igreja) também a nível paroquial...”. O Código de Direito Canónico reflete este desejo do Concílio e estabelece que “se for oportuno, no parecer do Bispo diocesano, ouvido o Conselho Presbiteral, seja constituído em cada paróquia um Conselho Pastoral, presidido pelo Pároco, em que os fiéis, juntamente com aqueles que participam através do seu ofício na pastoral paroquial, prestam a sua colaboração na promoção da atividade pastoral” (cân. 536 § 1 CIC).

O documento final da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos, na segunda sessão de 2 a 27 de outubro de 2024 (nº 103) também o sugere: “A participação dos batizados nos processos de decisão, bem como as práticas de prestação de contas e de avaliação, realizam-se através de mediações institucionais, antes de mais os órgãos de participação que, a nível da Igreja local, o direito canónico já prevê. Na Igreja latina são eles: Sínodo Diocesano (cf. cân. 466), Conselho Presbiteral (cf. cân. 500, § 2), Conselho



Pastoral Diocesano (cf. cân. 514, § 1), Conselho Pastoral Paroquial (cf. cân. 536), Conselho Diocesano e Paroquial para os Assuntos Económicos (cf. cân. 493 e 537). (...) Os membros participam neles em razão da sua função eclesial, de acordo com as suas responsabilidades diferenciadas (carismas, ministérios, experiência ou competência, etc.). Cada um destes organismos participa no discernimento necessário ao anúncio inculturado do Evangelho, à missão da comunidade no seu ambiente e ao testemunho dos batizados que a compõem. Participa também nos processos de decisão nas formas estabelecidas e constitui uma esfera de responsabilidade e de avaliação. As instâncias de participação constituem um dos campos mais promissores de atuação para uma rápida implementação das orientações sinodais, conduzindo a mudanças perceptíveis de forma célere”.

Neste sentido, sublinha o referido documento: “Uma Igreja sinodal baseia-se na existência, eficiência e vitalidade efetiva, e não apenas nominal, destes organismos de participação, bem como no seu funcionamento de acordo com as disposições canónicas ou os costumes legítimos e no cumprimento dos estatutos e regulamentos que os regem. Por isso, devem ser obrigatórios, como se exige em todas as fases do processo sinodal, e poder desempenhar plenamente o seu papel, não apenas formalmente, mas de forma adequada aos diversos contextos locais” (nº 104).

Dom Eurico Dias Nogueira, de veneranda memória, aprovou os estatutos do Conselho Pastoral Paroquial em 30 de novembro de 1978 e reviu-os em 26 de novembro de 1987. Entretanto, a situação eclesial e social mudou muito. Encontramo-nos num contexto que apela à conversão pastoral e ao impulso missionário. O Papa Francisco, na exortação apostólica *Evangelii Gaudium*, é porta-voz desta urgência: “Sonho com uma opção missionária capaz de tudo transformar, para que os costumes, os estilos, os horários, a linguagem e cada estrutura eclesial se tornem um canal adequado para a evangelização do mundo de hoje e não para a auto preservação. A reforma das estruturas que a conversão pastoral exige só pode ser entendida neste sentido: garantir que todas se tornem mais missionárias, que a pastoral ordinária, em todas as suas instâncias, seja mais expansiva e aberta, que coloque os agentes pastorais numa constante atitude de saída e assim favoreça a resposta positiva de todos aqueles que Jesus chama à sua amizade” (EG 27).





O supracitado documento final da XVI Assembleia Geral Ordinária do Sínodo dos Bispos, no número 106, insiste: “Deve ser dada igual atenção à composição dos órgãos de participação, de modo a favorecer um maior envolvimento das mulheres, dos jovens e dos que vivem em condições de pobreza ou marginalização. Além disso, é essencial que estes órgãos incluam pessoas batizadas empenhadas em testemunhar a fé nas realidades ordinárias da vida e das dinâmicas sociais, com uma reconhecida disposição apostólica e missionária, e não apenas pessoas empenhadas na organização da vida e dos serviços no seio da comunidade. Deste modo, o discernimento eclesial beneficiará de uma maior abertura, capacidade de análise da realidade e pluralidade de perspetivas. De acordo com as necessidades dos diferentes contextos, pode ser oportuno prever a participação de representantes de outras Igrejas e Comunhões cristãs, à semelhança do que acontece na Assembleia Sinodal, ou de representantes de outras religiões presentes no território. As Igrejas locais e os seus agrupamentos podem indicar mais facilmente alguns critérios para a composição dos órgãos de participação adequados a cada contexto”.

Hoje a matiz evangélica deve ser tão forte que uma das chaves dos nossos conselhos é tornarem-se a “equipa missionária” da paróquia ou da unidade pastoral, com o objetivo de promover e acompanhar a comunhão entre todos os membros da paróquia – com graus de pertença muito diferentes – e a ação missionária no território confiado. Caminhamos para uma Igreja mais pequena, queira o Senhor que mais significativa na comunhão e na presença pública e, por isso, chamada a ser comunhão e corresponsável na promoção dos ministérios e da vida vocacional, na gestão dos recursos humanos e materiais e, de modo especial, anunciar o evangelho e transmitir a fé de que somos depositários.

Uma marca importante do novo impulso dado aos conselhos é que sejam um canal permanente de discernimento daquilo que o Senhor nos suscita e pede. Este discernimento eclesial segue o paradigma sinodal de “muitos, alguns, um”:

“**Muitos**”: Prioridade em ouvir e chamar à participação todos aqueles que participam na Assembleia Dominical e também acolher a voz daqueles que não comparecem ou participam esporadicamente (escutar é sempre uma exigência da missão). Por isso, seria oportuno realizar uma assembleia paroquial (ou da unidade pastoral paroquial) ao longo do ano e estar atento ao que se passa na cidade, vila, aldeia ou



arciprestado onde se situa a paróquia. Aqui reside o apelo a “ampliar a tenda”, indicado pelo Sínodo.

**“Alguns”:** Os membros da comunidade que assumem responsabilidades de qualquer tipo, ministérios mais ou menos estáveis. Daqui nasce o Conselho Pastoral Paroquial, para realizar, como equipa missionária e fermento permanente da comunidade cristã, a animação da comunhão e da missão na paróquia, em ligação ao Arciprestado e à Diocese. Esta equipa requer cuidados especiais na formação e na espiritualidade. São as “cordas” da tenda que garantem a tensão e a unidade entre o tolde e as estacas. De entre eles surgirão o Conselho Pastoral Arciprestal e o Arquidiocesano.

**“Um”:** O Pároco, unido ao Arcebispo e ao presbitério diocesano, confirma o discernimento na comunhão da Igreja. É-lhe confiado servir a fidelidade de todos os fundamentos da fé que recebemos e que iluminam o discernimento. É a razão pela qual os conselhos são consultivos, mas a tarefa do Pároco a favor da comunhão não justifica o clericalismo. Por isso, o “único” deve exercer o seu ministério acolhendo e discernindo as propostas dos conselheiros e promovendo a comunhão com o presbitério e com o Arcebispo. Por esta razão, os conflitos ou as graves faltas de comunhão que possam ocorrer devem ser submetidos ao discernimento arciprestal e diocesano e, em qualquer caso, ao Ordinário Arquidiocesano. Esta comunhão habitual, com o Arciprestado e a Arquidiocese, ajuda-nos a interiorizar que todos somos corresponsáveis pela ação evangelizadora da Igreja que peregrina em Braga. Uma missão também importante dos conselhos pastorais há de ser o discernimento e a colaboração no desenvolvimento e na aplicação dos planos pastorais da Arquidiocese.

Importa ter presente que muitas das nossas paróquias estão unidas entre si, pelo menos no Pároco que as serve e preside, existindo várias paróquias agrupadas em “unidade pastoral”. Nestes casos, os conselhos pastorais podem ser constituídos com esta referência. Em muitas paróquias pequenas o Conselho Pastoral é a assembleia dos que participam regularmente, mas em todas deve haver alguém que seja uma referência laical da paróquia.



## I) NATUREZA E PROPRIEDADES

**Art. 1.º** - O Conselho Pastoral Paroquial (CPP) é o **organismo próprio de cada paróquia ou unidade pastoral** que, no serviço à comunhão e corresponsabilidade diferenciada de todo o povo de Deus, promove e dinamiza a atividade pastoral para o cumprimento da missão da Igreja (cf. cân. 536 § 1), que se rege pelo direito comum e particular da Arquidiocese e pelos seus próprios Estatutos. Tratando-se de uma **unidade pastoral**, constituída por várias paróquias, poderá constituir-se um Conselho Pastoral único, com representantes de todas as paróquias da unidade, que estimule a sua vida e missão.

**Art. 2º** - O CPP está ao serviço de toda a **comunidade**, cujas preocupações e propostas podem ser recolhidas através da **Assembleia Paroquial ou Interparoquial** que, enquanto reunião de todos os agentes pastorais da paróquia - e aberta a todos os fiéis - avalia as necessidades e exigências evangelizadoras, define e/ou assume o programa pastoral, desenvolve e revê toda a ação pastoral paroquial ou interparoquial.

**Art. 3º** - O referido CPP é um órgão **representativo** de toda a comunidade cristã; **permanente**, sendo composto por membros estáveis e mantendo a continuidade da atividade pastoral; **colegial**, pois as decisões são tomadas num clima de integração e comunhão, embora de carácter consultivo no discernimento pastoral; **missionário**, colocando-se ao serviço da missão evangelizadora da comunidade paroquial; e **servidor** da comunhão na paróquia, numa relação cooperante com o Arciprestado e a Arquidiocese.

## II) OBJETIVOS E ATIVIDADES

**Art. 4º** - A missão do CPP é procurar a conformidade da vida e da missão da paróquia com o Evangelho (cf. M. P. *Ecclesiae Sanctae* I, 16 e cân. 511), do qual nascem todos os seus fins:





- a) Conhecer e analisar a realidade da(s) paróquia(s), da cidade ou freguesia a que diz respeito, e recolher e discernir as iniciativas para procurar as respostas pastorais mais adequadas.
- b) Incentivar e pugnar pelo sentido de comunidade entre todos os membros da(s) paróquia(s), e das diferentes instituições e grupos apostólicos, zelando pela iniciação cristã e pela formação permanente integral, e promovendo a sua unidade e corresponsabilidade diferenciada, fomentando na paróquia verdadeira fraternidade.
- c) Preparar todos os anos, com o contributo de todos os fiéis, a programação da vida comunitária e da ação pastoral da(s) paróquia(s), e definir um calendário de iniciativas, que tenha em conta a programação pastoral arciprestal e arquidiocesana.
- d) Promover, favorecer e coordenar as diversas ações apostólicas, mobilizando pessoas, meios e canais que promovam a dimensão comunitária, evangelizadora e missionária da paróquia.
- e) Colaborar com o Pároco no discernimento das necessidades e no desenvolvimento das iniciativas pastorais da paróquia (cf. cân. 536 § 2), que lhe permitam cumprir a sua missão.
- f) Rever periodicamente o cumprimento do programa pastoral e da ação pastoral, sobretudo no final do ano pastoral, extraíndo consequências e sugestões para o ano seguinte.
- g) Cuidar da comunhão e coordenação com o Arciprestado e a Arquidiocese, acolhendo e apoiando as suas orientações e iniciativas para uma maior eficácia na pastoral missionária.

**Art. 5º** - As atividades do CPP decorrem da tríplice missão da Igreja (ensinar, santificar e governar), pelo que deve encorajar e coordenar todos aqueles projetos que têm como meta a catequese, a liturgia e a caridade no serviço evangelizador do povo de Deus, provendo os meios necessários à sua concretização.



### III) COMPOSIÇÃO E MEMBROS

**Art. 6º** - O CPP, órgão representativo de toda a comunidade cristã, será composto pelos seguintes membros:

- a) **Membros natos:** O Pároco e todos os sacerdotes e diáconos com funções pastorais na paróquia.
- b) **Membros eleitos:** Os representantes eleitos das seguintes áreas:
  - Todas as áreas pastorais específicas da comunidade (catequese, liturgia e caridade) e outros grupos paroquiais.
  - Conselho Económico Paroquial (CEP).
  - Membros representativos da comunidade que não pertençam a nenhum dos grupos ou ações eclesiais acima referidas.
  - Institutos de vida consagrada e sociedades de vida apostólica.
  - Associações cristãs, comunidades e movimentos apostólicos.
  - Centros educativos católicos e professores de religião católica de centros educativos públicos e não confessionais. *(Para a eleição dos membros indicados deverá ser tido em conta os regulamentos do cân. 119)*
- c) **Membros designados:** O Pároco pode designar alguns membros, em número não superior a um quarto do total, para conseguir uma maior representatividade ou cobrir uma necessidade concreta.

**Art. 7º** - Na eleição ou nomeação dos membros devem ser tidos em conta os seguintes critérios, recolhidos ou emanados do Código de Direito Canónico:

- a) Que estejam em plena comunhão com a Igreja Católica (cf. cân. 205, cân. 512) e levem uma vida moral de acordo com os seus ensinamentos.



- b) Devem distinguir-se pela fé, maturidade, bons costumes, prudência e espírito de serviço (cf. cân. 512 § 3), ser abertos ao diálogo, criativos e sensíveis às necessidades, e com alguma experiência de participação na vida paroquial.
- c) Que a porção do Povo de Deus que constitui a paróquia seja verdadeiramente representada através deles (cf. cân. 512 § 2).

**Art. 8º** - O mandato dos membros, que coincidirá, em princípio, com o do CPP, embora possa ser renovado, será prorrogado até à sua cessação:

- a) Membros natos: Cessarão quando deixarem o cargo que lhes confere o direito de fazer parte do mesmo.
- b) Membros eleitos ou nomeados: Cessarão no decurso do prazo estabelecido; quando terminar o motivo pelo qual foram eleitos ou nomeados; por qualquer das causas indicadas no Código de Direito Canónico; por demissão voluntária, aceite pelo presidente; por demissão do Pároco, após um período não inferior a seis meses; por repetição de faltas injustificadas ou outros motivos graves, após diálogo com o interessado. *(eleitos por 5 anos, podendo ser reeleitos por mais 5)*

#### **IV) ESTRUTURA E OPERAÇÃO**

**Órgãos colegiais:** Sessão Plenária e Comissão Permanente

**Art. 9º** - A Sessão Plenária é constituída por todos os membros do CPP. Além disso, o Conselho poderá convidar para as suas reuniões, na qualidade de conselheiros, outras pessoas, em casos específicos, que terão direito de palavra, mas não de voto, e criar os grupos de reflexão e de trabalho que considere necessários ao estudo e adoção de soluções para os desafios ou problemas pastorais levantados.

**Art. 10º** - Os membros do Plenário, que devem servir e representar a comunidade paroquial, têm os seguintes direitos e obrigações:



- a) Participar nos encontros, após estudo dos temas e questões que são objeto de reflexão, promovendo um clima de fraternidade, confiança e colaboração mútua.
- b) Dar a sua opinião e votar conscientemente nas questões consultadas, e participar na eleição das pessoas (cf. câns 119, 127 e 164-179). A votação sobre as pessoas será secreta; a votação em assuntos sensíveis ou quando solicitada por um conselheiro será também secreta.
- c) Manter secretas as intervenções e decisões tomadas durante as reuniões, até que se concorde em torná-las públicas (cf. cân. 127 § 3).
- d) Colaborar na implementação das decisões e acordos adotados, podendo para o efeito ser constituídas comissões que se considerem adequadas.
- e) Caso surjam conflitos ou faltas graves que quebrem a comunhão, impedindo o desenvolvimento da própria missão, estes estarão sujeitos ao discernimento arciprestal e diocesano e, em qualquer caso, ao Ordinário diocesano.

**Art. 11º** - A Sessão Plenária reunirá em sessão ordinária pelo menos três vezes por ano e em sessão extraordinária tantas vezes quantas o Pároco considerar necessário ou a pedido de um terço dos membros do CPP. A validade da Sessão Plenária exigirá a presença de metade mais um, dos membros do CPP.

**Art. 12º** - O CPP quando composto por conselheiros de várias comunidades, para maior agilidade e eficiência no seu trabalho, deverá constituir uma Comissão Permanente, que será composta pelo Presidente, pelo Secretário e por dois vogais de cada comunidade, eleitos pelo Plenário na sua sessão constitutiva.

**Art. 13º** - A Comissão Permanente terá as seguintes funções: preparar as sessões plenárias, assegurar o cumprimento dos acordos nelas contidos e aconselhar o Presidente sobre assuntos urgentes, que serão posteriormente comunicados ao Plenário.

**Art. 14º** - A Comissão Permanente reunirá, em regra, de dois em dois meses e tantas vezes quantas as que for convocada pelo Presidente.



## CARGOS: PRESIDENTE E SECRETÁRIO

**Art. 15º** - O Presidente do CPP é o Pároco, que tem as seguintes funções:

- a) Nomear alguns membros do CPP.
- b) Convocar e presidir às reuniões, de acordo com o disposto no presente Estatuto.
- c) Estabelecer a agenda, acatando os assuntos e sugestões propostas pelos membros do CPP.
- d) Aprovar, se for caso disso, as decisões do CPP e torná-las públicas, se for caso disso (cf. câns. 127, §3 e 514 §1), e promover o seu cumprimento.
- e) Interpretar estes Estatutos do CPP, uma vez ouvida a Sessão Plenária.
- f) O Pároco deve normalmente assumir o parecer do CPP, especialmente quando este é unânime (cf. cân. 127 § 2. 2º).

**Art. 16º** - O CPP terá um **Secretário**, nomeado pelo Pároco, devendo neste caso ser ratificado pelo Plenário, ou eleito por todos os membros, cujas funções serão as seguintes:

- a) Receber sugestões e informações sobre temas a discutir nas sessões, que serão comunicadas ao Presidente.
- b) Emitir a convocatória das reuniões com a antecedência mínima de quinze dias, que deverá incluir a ordem de trabalhos, previamente acordada com o Presidente.
- c) Elaborar atas das sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, que deverão ser assinadas pelo Presidente, e comunicar os acordos adotados às pessoas afetadas.
- d) Tornar público o que foi discutido, quando tal lhe seja confiado pelo Presidente ou pelo Plenário.
- e) Guardar as atas e atualizar a lista dos membros do CPP, que ficará depositada no Arquivo da paróquia.





## V) RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO

**Art. 17º** - O CPP terá a duração de cinco anos, findo o qual poderá ser renovado, mediante eleição e nomeação de novos membros. Para preservar a continuidade do seu trabalho, será aconselhável que a referida renovação seja progressiva.

**Art. 18º** - O CPP cessará durante o quinquénio para que foi instituído, embora o Pároco possa prolongar as suas funções até à constituição de novo CPP pelos seguintes motivos:

- a) Por demissão do Pároco, decorrido um período não inferior a seis meses, findo o qual o novo Pároco decidirá se o prorroga; se o mantém até ao fim do quinquénio ou se estabelece um novo.
- b) Por decisão do Pároco, obtido o consentimento do Ordinário, ou por decreto do Ordinário, quando o bem pastoral da paróquia o aconselhar.



# ÍNDICE

## DECRETO

.....1

## ESTATUTOS-MODELO DO CONSELHO PASTORAL PAROQUIAL

.....3

### I) NATUREZA E PROPRIEDADES

.....7

### II) OBJETIVOS E ATIVIDADES

.....7

### III) COMPOSIÇÃO E MEMBROS

.....9

### IV) ESTRUTURA E OPERAÇÃO

.....10

### *CARGOS: PRESIDENTE E SECRETÁRIO*

.....12

### V) RENOVAÇÃO E CESSAÇÃO

.....13